



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação de Ações Interprofissionais

NOTA TÉCNICA Nº 11/2024-CAIN/CGESCO/DESCO/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de orientações para o registro dos serviços e das ações de telessaúde relacionados à equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti).

2. ANÁLISE

2.1. A Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, prevê no artigo 7º que as eMulti poderão realizar, no processo de trabalho colaborativo com as equipes vinculadas, a integração e troca de informações de modo presencial e virtual.

2.2. O formato virtual acontecerá por diferentes ações e serviços de telessaúde, que se constitui um modo de realizar a oferta de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC, observadas as normativas específicas que regulamentam a organização e funcionamento da Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde, nos termos da Seção I, do Capítulo I, do Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterada pela [Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024](#).

2.3. Em primeiro lugar, destaca-se que as ações e serviços de telessaúde deverão seguir as regulamentações que disciplinam a organização dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de acordo com orientação fornecida no site <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Telessaude>. Dessa forma, conforme a classificação do Anexo II Portaria SAES/MS nº 1.022, de 29 de novembro de 2023, a(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde em que a eMulti desenvolve ações de telessaúde **devem ser cadastradas como Ponto de Telessaúde e receber a classificação de serviço especializado 160 - Telessaúde**, além de observar demais classificações pertinentes.

2.4. Na perspectiva de qualificar o cuidado integrado à distância entre as equipes e favorecer as ações de telessaúde na APS, o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) da Estratégia e-SUS APS disponibiliza as funcionalidades de **compartilhamento do cuidado e videochamada**, que poderão ser utilizadas pela eMulti e equipes vinculadas. Essas novas funcionalidades possibilitam, por exemplo, a realização de teleconsultoria assíncrona, teleconsultoria síncrona e teleinterconsulta.

2.5. A funcionalidade do PEC de compartilhamento do cuidado possibilita que, de forma não simultânea e por escrito, um profissional de saúde compartilhe com outros profissionais de saúde as informações sobre o cuidado de uma pessoa. Trata-se de uma ferramenta importante para favorecer troca de informações com maior agilidade e que busca promover o cuidado integral e efetivar a continuidade do cuidado. Assim, a funcionalidade de compartilhamento do cuidado do PEC viabiliza a

realização da **teleconsultoria assíncrona**, que requer que os profissionais estejam lotados na mesma instalação do PEC.

2.6. A videochamada, disponível a partir da versão do PEC 5.3, é uma funcionalidade que possibilita que um profissional de saúde realize interações à distância, por meio de vídeo e áudio em tempo real, com profissional de saúde que está em outro estabelecimento de saúde. Para que a ação ocorra de forma adequada, é essencial que o profissional solicitante da videochamada faça o envio do link da videochamada para o outro profissional. Caso a videochamada seja realizada somente entre dois profissionais na ausência da pessoa atendida ocorre uma **teleconsultoria síncrona**. Caso a videochamada ocorra entre dois profissionais com a presença da pessoa atendida, tem-se uma **teleinterconsulta**.

2.7. A realização da videochamada no PEC e-SUS APS requer, concomitantemente, o registro do procedimento de telessaúde condizente à ação. Nesse caso, indica-se o registro do código de procedimento SIGTAP 03.01.01.025-0 - Teleconsulta na Atenção Primária. Assim, para efeitos de registro de produção, não basta que o profissional acesse somente a funcionalidade da videochamada. Para além desse acesso, ele deve registrar o procedimento SIGTAP 03.01.01.025-0 no campo Plano do método SOAP do PEC e-SUS APS. Além disso, é importante observar os novos procedimentos de telessaúde dispostos na Portaria SAES/MS nº 2.326, de 6 de dezembro de 2024. Os novos procedimentos estão em processo de incorporação no PEC e poderão ser utilizados como código de procedimento de telessaúde válido de acordo com ação realizada.

2.8. Para mais informações, acesse:

- I - [Videochamada no PEC](#)
- II - [Educa e-SUS APS -Vídeo 39:Como fazer uma interconsulta por videochamada no PEC?](#)
- III - Saiba mais sobre o registro campo Plano método SOAP: [link 1](#) ou [link 2](#)

2.9. Recomendações:

2.9.1. É importante que, na oferta de ações de saúde à distância, a pessoa atendida seja acompanhada preferencialmente por profissional da área de saúde, que será responsável pela intermediação dos processos relacionados ao atendimento realizado por meio de TDIC.

2.9.2. Para a execução das ações e serviços de telessaúde, a Unidade Básica de Saúde onde a eMulti desenvolve esse tipo de atividade deverá dispor de infraestrutura e equipamentos de TDIC compatíveis e com qualidade adequada, conforme normativas específicas de Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde, no âmbito do Programa SUS Digital e da lista da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS - Renem.

2.10. Vale destacar que, para as eMulti que ofertam ações de saúde à distância, é previsto o repasse federal de Incentivo Financeiro Adicional, sendo R\$ 2.500,00 mensais para custeio/manutenção e R\$ 15.000,00 em parcela única para capital/estruturação. Para isso, essas eMulti deverão estar credenciadas com sinalização de adesão ao Incentivo Adicional referente a Atividade de Atendimento Remoto por meio de TDIC em portaria de credenciamento publicada pelo Ministério da Saúde. A solicitação do referido Incentivo Financeiro Adicional deve ser realizada pela gestão municipal no sistema Gerencia APS da plataforma [e-Gestor](#) no momento da solicitação de credenciamento de eMulti. Esse incentivo financeiro é destinado à manutenção e estruturação das atividades de atendimento remoto pela eMulti. Além disso, para manutenção do repasse, é necessário enviar mensalmente a realização

de videochamadas e procedimentos relacionados à telessaúde, conforme disposto no item 2.7 desta Nota Técnica.

2.11. Dessa forma, o registro e envio de ações e serviços de telessaúde pelo eSUS APS/SISAB serão monitorados para fins de transferência de financiamento federal, sob pena de suspensão caso ocorra a ausência de envio de informação à base de dados nacional do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab) por 3 (três) competências consecutivas, conforme estabelecido no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, é primordial o registro dessas atividades por meio da funcionalidade “Videochamada” no PEC com o código de procedimento SIGTAP 03.01.01.025-0 – Teleconsulta na Atenção Primária, ou outro procedimento de telessaúde, conforme descrito no item 2.7. Além disso, é importante ocorrer a inclusão do código do serviço especializado “160 - Telessaúde” no SCNES referente às Unidades Básicas de Saúde em que se executam ações e serviços de telessaúde.



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Lucena de Medeiros, Coordenador(a) de Ações Interprofissionais**, em 31/12/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Família e Comunidade**, em 31/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evellin Bezerra da Silva, Diretor(a) do Departamento Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária**, em 31/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerzey Timoteo Ribeiro Santos, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 03/01/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045282888** e o código CRC **0C308C79**.